

## **DEPARTAMENTO UNIVERSITÁRIO**

### **Regulamento oficial**

#### **CAPÍTULO I**

##### **Da Denominação, Sede e Finalidade**

**Artigo 1º** - O Departamento Universitário, fundado em 30 de junho de 1990, é um departamento da Associação Médica do Rio Grande do Sul (DU – AMRIGS), funcionando junto a essa, na cidade de Porto Alegre – RS, na Av. Ipiranga, nº 5311, e congregando os sócios universitários da AMRIGS.

**Artigo 2º** - São finalidades do Departamento Universitário:

- a) Contribuir, através de cursos, jornadas, seminários e eventos de interesse da comunidade acadêmica, para o aperfeiçoamento da cultura médico-científica, para a promoção de atividades socioculturais e esportivas, bem como para a produção de periódicos científicos;
- b) Integrar os estudantes dos cursos de medicina do Estado do Rio Grande do Sul, através do contato direto junto a estes e representativo junto aos centros acadêmicos e outras organizações médicas estudantis, incentivando-os a participarem ativamente das atividades do Departamento Universitário;
- c) Representar a vontade dos acadêmicos junto à AMRIGS;
- d) Aproximar os acadêmicos de medicina das atividades desenvolvidas pela AMRIGS;
- e) Orientar, do ponto de vista ético, todas as atividades relacionadas aos acadêmicos de medicina.

#### **CAPÍTULO II**

##### **Dos Associados**

**Artigo 3º** - Serão sócios efetivos do Departamento Universitário os acadêmicos dos cursos de medicina do Estado do Rio Grande do Sul devidamente matriculados e com vínculo ativo à sua respectiva faculdade/Universidade e que tenham ingressado como associados acadêmicos da AMRIGS e que estejam com as suas contribuições associativas em dia.

**§ 1º** - A disposição deste artigo se efetiva pelo registro de associado acadêmico no Cadastro da AMRIGS.

**§ 2º** - A exclusão do associado acadêmico da AMRIGS importará, automaticamente, também do Departamento Universitário.

**Artigo 4º** - São **direitos** dos associados efetivos:

- a) Participar das reuniões abertas do Departamento Universitário, podendo opinar sobre os assuntos que serão posteriormente votados em eventuais reuniões fechadas da diretoria-geral;
- b) Utilizar-se dos serviços mantidos pelo Departamento;
- c) Receber as informações e informativos do Departamento quando houver;
- d) Usufruir as vantagens nos eventos promovidos pelo Departamento Universitário, quando houver, tais como isenção de taxa de inscrição ou menor custo;
- e) Candidatar-se a fazer parte da equipe organizacional do Departamento Universitário.

**Artigo 5º - São deveres** dos associados efetivos:

- a) Cumprir rigorosamente as disposições regimentais da AMRIGS e do Departamento Universitário;
- b) Cooperar, dentro e fora dos quadros do Departamento Universitário, para que este atinja as suas finalidades.

### **CAPÍTULO III Da Organização**

**Artigo 6º -** O Departamento Universitário se constituirá da seguinte quadro organizacional, composto por sócios acadêmicos do Departamento Universitário:

- a) Diretoria-geral
- b) Membros colaboradores
- c) Conselheiros

### **CAPÍTULO IV Da Assembleia Geral**

**Art. 7º -** A Assembleia Geral, composta pelos sócios efetivos, reunir-se-á anualmente, em sessão ordinária, para apreciar o relatório de prestação de contas da Diretoria-geral e para eleger a próxima gestão da diretoria-geral.

**§ 1º -** Sempre que necessário, a Diretoria-geral poderá convocar sessões extraordinárias, para deliberar sobre penalidades, alterações e casos omissos no regulamento oficial e dissolução do Departamento, se for necessária.

**§ 2º -** A convocação para as assembleias deverá ser feita através de circular a ser enviada ao contato conforme cadastro dos sócios com antecedência mínima de trinta (30) dias. As definições das assembleias do Departamento

Universitário serão aprovadas por maioria simples dos sócios efetivos presentes, sendo indispensável a presença do Presidente do Departamento Universitário.

## **Título I Da Diretoria-Geral**

**Artigo 8º** – A Diretoria-Geral é o órgão executivo máximo do Departamento, e tem a seguinte constituição:

- I. Presidente
- II. Vice-Presidente
- III. Membros Diretores

**Artigo 9º** – Os membros da Diretoria-geral serão eleitos através de votação em Assembleia Geral, anualmente, cuja nominata deve ser validada pelo diretor científico e cultural da AMRIGS.

**§ 1º** - A conformação será de um Presidente, um Vice-presidente e oito Diretores.

**§ 2º** - Não é possível haver mais de dois membros da mesma faculdade de medicina na Diretoria-Geral.

**§ 3º** - O total de alunos que compõem a Diretoria-Geral e os colaboradores deve corresponder a no mínimo um e no máximo três estudantes por faculdade de medicina vigente no Rio Grande do Sul no momento.

**§ 4º** - A decisão da inclusão de mais de dois diretores por faculdade no quadro organizacional será de decisão do Presidente e do Vice-presidente do Departamento, em conjunto com a Diretoria Executiva da AMRIGS.

**Artigo 10** - O Departamento Universitário fará reuniões ordinárias mensalmente em dias e horários pré-estabelecidos, podendo fazê-lo excepcionalmente toda vez que o(a) Presidente do Departamento Universitário considerar necessário. As reuniões ordinárias não caracterizam-se como Assembleia Geral, sendo indispensável a presença do Presidente do Departamento Universitário.

**§ 1º** Em caso da sua ausência, o(a) Presidente do Departamento Universitário deve avisar, por escrito ao quadro organizacional do Departamento Universitário e ao Diretor(a) Científico e Cultural da AMRIGS com antecedência mínima de 72h, com sugestão de remarcação de data.

**§ 2º** - A frequência será confirmada pela assinatura no Livro de Atas do Departamento Universitário. As resoluções da Diretoria serão transcritas no Livro de Atas, devidamente assinadas pelos presentes.

**§ 3º** – O membro do Departamento Universitário deve ter frequência mínima de 75% nas reuniões ordinárias e nos eventos/atividades científicas, para qual foi oficialmente designado em ata, para receber o certificado de membro do Departamento Universitário da AMRIGS conforme o seu cargo previamente estipulado pela Diretoria-geral. As faltas devidamente justificadas serão abonadas.

**§ 4º** - As normas relativas à organização e controle dos eventos/atividades científicas deverão ser rigorosamente cumpridas pelos membros/colaboradores escalados.

**§ 5º** – A falta do integrante do Departamento Universitário que foi oficialmente em ata designado a colaborar nos eventos/atividades científicas é equivalente à uma falta em reunião.

**§ 6º** – O membro do Departamento Universitário que não cumprir com a frequência estipulada deverá ser afastado das suas funções.

**Artigo 11** - No caso de vagar, por qualquer circunstância, um ou mais cargos do Departamento Universitário, a Diretoria-geral indicará um de seus membros do quadro organizacional para preencher o cargo vago até o término do período regular.

**Artigo 12** – Compete à Presidência:

- a) Ser estudante de medicina de uma Universidade/Faculdade do Rio Grande do Sul, estar devidamente matriculado, com vínculo ativo à sua respectiva instituição de ensino e ser sócio efetivo do Departamento Universitário da AMRIGS.
- b) Representar o Departamento Universitário perante à Diretoria Executiva da AMRIGS e, quando necessário, ao Conselho de Representantes da AMRIGS e/ou nomear um membro da Diretoria-geral para ser seu suplente em caso de falta extraordinária;
- c) Presidir as reuniões da Diretoria-Geral;
- d) Assinar ata de reunião do Departamento Universitário;
- e) Superintender e desenvolver as atividades do Departamento Universitário, dentro de suas finalidades;
- f) Representar o Departamento em sessões solenes ou conclaves científicos ou em convite de organizações parceiras;
- g) Presidir as sessões científicas, congressos, jornadas e/ou simpósios organizados pelo Departamento ou delegar um substituto;
- h) Autorizar e ordenar o pagamento de despesas orçamentárias e extraordinárias, mediante autorização prévia e aval do Diretor Científico da AMRIGS;
- i) Designar seu substituto legal durante período de impedimento se necessário;
- j) Designar atribuições, dentro da nominata da diretoria-geral atual, com finalidades específicas, de acordo com a necessidade da atual diretoria do departamento universitário, conforme decisão em ata.
- k) Solicitar à Diretoria Executiva da AMRIGS a validação do desligamento de qualquer membro do quadro organizacional ou sócio efetivo, caso o mesmo não cumpra com este regulamento, bem como não cumpra com os princípios éticos da associação e/ou do Código de Ética do Estudante de Medicina.

**Parágrafo Único** – A Diretoria Executiva da AMRIGS pode e deve substituir o Presidente do Departamento Universitário imediatamente se caso o mesmo não cumpra com este regulamento, bem como não cumpra com os princípios éticos da associação e/ou do Código de Ética do estudante de medicina.

**Artigo 13** – Compete à Vice-Presidência:

- a) Ser estudante de medicina de uma Universidade/Faculdade do Rio Grande do Sul, estar devidamente matriculado, com vínculo ativo à sua respectiva instituição de ensino e ser sócio efetivo do Departamento Universitário da AMRIGS.
- b) Auxiliar na execução da rotina administrativa do Departamento Universitário;
- c) Redigir as atas de reunião ordinária e/ou assembleias e proceder a sua leitura;
- d) Substituir o Presidente nos seus impedimentos, auxiliando-o sempre que seja solicitado.

**Artigo 14** – Compete aos membros diretores:

- a) Ser estudante de medicina de uma Universidade/Faculdade do Rio Grande do Sul, estar devidamente matriculado, com vínculo ativo à sua respectiva instituição de ensino e ser sócio efetivo do Departamento Universitário da AMRIGS.
- b) Desenvolver as atividades propostas pelo Departamento Universitário;
- c) Observar e fazer cumprir este regulamento;
- d) Apresentar, à Diretoria Executiva da AMRIGS, um relatório completo de suas atividades mensalmente;
- e) Selecionar os acadêmicos colaboradores para auxiliar nas atividades do Departamento, em âmbito estadual.

**Artigo 15** – Compete aos membros colaboradores:

- a) Ser estudante de medicina de uma Universidade/Faculdade do Rio Grande do Sul, estar devidamente matriculado, com vínculo ativo à sua respectiva instituição de ensino e ser sócio efetivo do Departamento Universitário da AMRIGS.
- b) Estar à disposição do Departamento Universitário para ocupar cargos da diretoria-geral se necessário;
- c) Representar a sua faculdade diante do Departamento Universitário;
- d) Auxiliar, no que for necessário, nas atividades, conforme determinações específicas da Diretoria-geral.

**Parágrafo Único** – É obrigatória a presença de pelo menos um membro colaborador por faculdade de medicina nas reuniões do Departamento Universitário.

**Artigo 16** – Compete aos conselheiros:

- a) Ser estudante de medicina de uma Universidade/Faculdade do Rio Grande do Sul, estar devidamente matriculado, com vínculo ativo à sua respectiva instituição de ensino e ser sócio efetivo do Departamento Universitário da AMRIGS e ter participado do quadro organizacional do Departamento Universitário no passado;

- b) Aconselhar o Departamento Universitário sempre que demandado;
- c) Representar a AMRIGS sempre que solicitado;
- d) Observar e fazer cumprir este regulamento.

#### **CAPÍTULO IV** **Disposições Gerais**

**Artigo 17** – A ausência não justificada em 03 (três) reuniões consecutivas implica a exclusão automática do membro do quadro organizacional do Departamento Universitário.

**Parágrafo Único** – A definição sobre o conceito de falta justificada deverá ser estipulada na primeira reunião de cada nova gestão.

**Artigo 18** – Em caso de dissolução do Departamento, todos os bens que constituírem seu patrimônio passarão para a Diretoria Científica da AMRIGS.

**Artigo 19** – O Departamento Universitário está sob responsabilidade da Diretoria Científica e Cultural da AMRIGS, bem como todas as suas ações e atribuições definidas em regulamento interno do DU AMRIGS.

**Artigo 20** – O Diretor Científico e Cultural pode participar das reuniões e assembleias ordinárias e extraordinárias do Departamento Universitário e deve validar todas as deliberações decididas em ata.

**§ 1º** - Em caso da sua ausência, o(a) Diretor(a) Científico e Cultural deve avisar à diretoria-geral do Departamento Universitário com antecedência mínima de 72h;

**§ 2º** - O(a) Diretor(a) Científico e Cultural deve receber a ata de todas as reuniões (ordinárias ou extraordinárias) do Departamento Universitário para a sua devida validação em um período de até 07 dias da sua realização.

**Artigo 21** – O Departamento Universitário, por sua presidência ou de um representante acadêmico indicado por ela, poderá ser convidado a participar das reuniões ordinárias da Diretoria Executiva da AMRIGS ou do Conselho de Representantes da AMRIGS.

**Parágrafo Único** - Sua participação deverá ocorrer apenas mediante convite ou, conforme o caso, por convocação, solicitada pelo Presidente da AMRIGS, de acordo com a necessidade da pauta da reunião, sempre acompanhada do Diretor Científico e Cultural da AMRIGS.

**Artigo 22** – O Presidente do Departamento Universitário, assim como todo o seu quadro organizacional, está isento da anuidade da AMRIGS até o término de sua gestão.

**Parágrafo Único** - O(a) Presidente do Departamento Universitário, durante o seu exercício, receberá mensalmente ajuda de custo referente às suas atribuições. O valor estipulado a ser enviado deve constar em ato administrativo no primeiro semestre de cada ano, sendo que a necessidade de ajuste deste valor deverá ser definida pela Diretoria Executiva da AMRIGS, em reunião ordinária de acordo com ata.

**Artigo 23** – Todo custeio ou investimento referente ao Departamento Universitário deve ser contabilizado conforme orçamento prévio.

**§ 1º** - Todo custeio ou investimento referente ao Departamento Universitário que não está definido neste ato administrativo, deve ser previamente autorizado e registrado por escrito pela Diretoria Científica e Cultural da AMRIGS, esta sob supervisão da Presidência, da Diretoria Administrativa e da Diretoria Financeira da AMRIGS, com sua data de duração (início e final do auxílio) estabelecida na primeira autorização por escrito;

**§ 2º** - Qualquer custeio, investimento, acesso ou liberação destinado ao Departamento Universitário que exija pagamento, que não for autorizado por escrito pela Diretoria Científica e Cultural, está automaticamente cancelado.

**Artigo 24** – As contribuições prestadas pelos membros diretores com exceção ao Presidente, associados, benfeitores ou mantenedores serão absolutamente gratuitas, sendo-lhes coibidas quaisquer remunerações ou também a qualquer pretexto ou título, lucros, dividendos, bonificações e benefícios de caráter individual.

**Artigo 25** – Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos, provisoriamente, pela Diretoria-geral em exercício, juntamente com o Diretor Científico e Cultural da AMRIGS.